



Serviço Público Estadual

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico

Processo nº E-12/003/143/2016

Data 29/02/2016 Fls.: 56

~~Robitor~~ 6072267-2

Processo nº: E-12/003/143/2016  
Data de autuação: 29/02/2016  
Concessionária: CEG  
Assunto: Acidente/Incidente - Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ.  
Sessão Regulatória: 28 de Junho de 2016

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de acidente/incidente ocorrido em 20/02/2016 na Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ, com possível causa provocada por terceiros, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 007/16 devido à necessidade de apurar a responsabilidade sobre a causa do acidente.

A Concessionária CEG apresenta a Carta DIJUR E-0181/16<sup>1</sup> contendo o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo, bem como as providências adotadas às fls. 06 e verso.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 529, de 08/03/16, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

Consta à fl. 18, o Ofício AGENERSA/CAENE n.º 008/16, o qual solicita o encaminhamento pela Concessionária do Informe Definitivo do Acidente/Incidente em questão, com o relato sobre as causas do mesmo. Em resposta, a CEG apresenta a Carta DIJUR E-267/16<sup>2</sup> com o relatório de ocorrências e as fotos do local anexas.

Em manifestação, a CAENE<sup>3</sup> faz um breve relato das informações constantes nestes autos, afirmando que se trata "de um acidente devido à entrada de água em Ramal de Gás, ocasionada por vazamento na rede da CEDAE. Houve 1025 clientes residenciais afetados pelo Acidente ocorrido: Rua do Riachuelo com Av. Mem de Sá; Rua do Riachuelo com Rua do Lavradio; Rua do Riachuelo com Av. Gomes Freire; Av. Gomes Freire com Av. Mem de Sá."

<sup>1</sup> DIJUR-E-0181/16 às Fls. 05/07.

<sup>2</sup> DIJUR-E-267/16 às Fls. 21/26.

<sup>3</sup> Fls. 27/28.



Descreve ainda o Relatório de Ocorrências apresentado pela Concessionária CEG, conforme o seguinte: "1) Descrição da Ocorrência; 2) Descrições das Ações Corretivas tomadas durante a Ocorrência; 3) Critérios Técnicos de referência (PE-09501.BR-MN-Procedimento Operacional para o recebimento e Atendimento de Avisos de Urgência e PE.09200.BR-MNPT04-Procedimentos Técnicos de Distribuição - Manutenção de Redes e instalações auxiliares associadas; 4) Análise das causas do acidente-Ramal abastecimento de Gás da CEG, AG 1.1/4", BP, na Rua Silvio Romero nº 24, foi perfurado por vazamento de água proveniente de tubulação da CEDAE, provocando infiltração de água na Rede de Gás; 5) Medidas Preventivas - A CEG instalou seifas em pontos estratégicos da rede para drenagem da água. A CEG disponibilizou a estrutura de Serviços aos Clientes para mantê-los permanentemente informados, inclusive com atendimento presencial nos endereços afetados. Em anexo foram enviadas fotos."

Acrescenta, por fim, a Câmara Técnica de Energia a informação de que "O Ramal de abastecimento de Gás da CEG, em AG 11/4" BP, foi substituído em decorrência do acidente ocorrido", concluindo, "(...) que a Concessionária não teve culpabilidade no Acidente ocorrido, devendo porém procurar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados."

Mediante ofício de fls. 29, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária, por meio da Carta DIJUR E-408/16<sup>4</sup>, informado que "Concluiu a Câmara Técnica que a Concessionária não teve responsabilidade no acidente, devendo buscar o ressarcimento dos danos junto ao responsável.", bem como que "tratou-se de acidente causado por terceiro, sem qualquer responsabilidade da Concessionária, que não irá realizar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (...)".

Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>5</sup> desta AGENERSA elabora parecer, com base nas documentações acostadas nestes autos, apontando que a CAENE concluiu em sua manifestação de fls. 27/28 sobre a ausência de responsabilidade da Concessionária no acidente em questão e que a Concessionária alega a ausência de responsabilidade em sua manifestação de fls. 34/35.

Em análise do presente processo, esse Órgão Jurídico afirma que há ausência de responsabilidade da CEG no acidente/incidente, uma vez que "Segundo os documentos apresentados pela Concessionária, foi possível constatar que o fato foi decorrente de vazamento de água da tubulação da CEDAE, próxima ao ramal da CEG.", ressaltando que "Equipes da CEG realizaram aberturas na Rua Silvio Romero

<sup>4</sup> DIJUR-E-408/16 às Fls. 34/35.

<sup>5</sup> Fls. 38/41.



constatando que a tubulação da CEDAE próximo ao ramal de abastecimento de gás BP do nº 24 da Rua Silvio Romero encontrava-se vazando[,] tendo perfurado a tubulação da CEG."

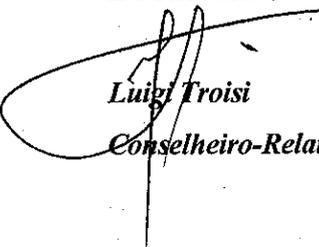
Nesse sentido, afirma a Procuradoria desta AGENERSA que "(...) O caso em tela trata de hipótese de culpa exclusiva de terceiro, o que afasta o nexo de causalidade entre o fato e os danos sofridos pelos usuários", entendendo, que a CEG "(...) não poderá ser responsabilizada quanto aos danos decorrentes da falta de gás oriunda da perfuração de sua tubulação que foi ocasionada pela CEDAE.", bem como "(...) que a Concessionária tomou todas as providências para solucionar o problema de abastecimento de gás, cumprindo assim, o contrato de concessão dentro dos parâmetros do princípio da eficiência e da prestação do serviço adequado."

Salienta ainda, Procuradoria desta AGENERSA sobre a necessidade de apurar a conduta da CEDAE, apontando que segundo as informações trazidas à fl. 06 e às fls. 22/26 destes autos, o "vazamento de gás que acarretou na falta de abastecimento na Rua do Riachuelo e nos demais logradouros foi decorrente de vazamento de água da tubulação da CEDAE."

Desse modo, destaca que o Decreto Estadual 45.344 determina a regulação da CEDAE por esta Autarquia, e que o seu art. 15 "prevê que a regulação da CEDAE abrangerá unicamente o controle das atividades das áreas técnicas e o atendimento ao usuário", entendendo, conseqüentemente, "ser imprescindível a abertura de novo Processo Regulatório para apurar a causa do vazamento de água na Rua Riachuelo, nº 32 e outros logradouros, bem como as medidas adotadas para solucionar o problema."

Através do Ofício 056/2016 foi assinado prazo para que a Concessionária apresente suas Razões Finais.

É o Relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/143/2016

Data 29/02/2016 Fls.: 59

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura:

5072767-2

Processo nº: E-12/003/143/2016  
Data de autuação: 29/02/2016  
Concessionária: CEG  
Assunto: Acidente/Incidente - Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ.  
Sessão Regulatória: 28 de junho de 2016

### VOTO

Trata-se de processo de acidente/incidente ocorrido em 20/02/2016 na Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ, com possível causa provocada por terceiros, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 007/16 devido à necessidade de apurar a responsabilidade sobre a causa do acidente.

Apresenta a Concessionária CEG, a Carta DIJUR E-0181/16<sup>1</sup> contendo o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo e as providências que foram adotadas<sup>2</sup>. Encaminha também a Carta DIJUR E-267/16<sup>3</sup> com o relatório de ocorrências e as fotos do local anexas.

Após um breve relato dos fatos, a CAENE<sup>4</sup> expõe que trata "de um acidente devido à entrada de água em Ramal de Gás, ocasionada por vazamento na rede da CEDAE. Houve 1025 clientes residenciais afetados pelo Acidente ocorrido: Rua do Riachuelo com Av. Mem de Sá; Rua do Riachuelo com Rua do Lavradio; Rua do Riachuelo com Av. Gomes Freire; Av. Gomes Freire com Av. Mem de Sá."

<sup>1</sup> DIJUR-E-0181/16 às Fls. 05/07.

<sup>2</sup> Fls. 06 e verso.

<sup>3</sup> DIJUR-E-267/16 às Fls. 21/26.

<sup>4</sup> Fls. 27/28.



Ainda, essa Câmara Técnica descreve o Relatório de Ocorrências apresentado pela Concessionária CEG através da Carta DIJUR-E-267/16<sup>5</sup>, verificando que "O Ramal de abastecimento de Gás da CEG, em AG 11/4" BP, foi substituído em decorrência do acidente ocorrido". Esta CAENE em seu parecer, conclui, "(...) que a Concessionária não teve culpabilidade no acidente ocorrido, devendo porém procurar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados."

Mediante ofício<sup>6</sup>, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária<sup>7</sup> informado que "Concluiu a Câmara Técnica que a Concessionária não teve responsabilidade no acidente, devendo buscar o ressarcimento dos danos junto ao responsável.", bem como que "tratou-se de acidente causado por terceiro, sem qualquer responsabilidade da Concessionária, que não irá realizar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão dos gastos despendidos com o reparo oriundo do acidente em questão."

Por sua vez, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer<sup>8</sup>, o qual conclui pela ausência de responsabilidade da CEG no acidente/incidente, ao afirmar que através dos documentos trazidos pela Concessionária, foi possível constatar que o fato foi decorrente de vazamento de água da tubulação da CEDAE, uma vez que se verifica que "Equipes da CEG realizaram aberturas na Rua Silvio Romero constatando que a tubulação da CEDAE próximo ao ramal de abastecimento de gás BP do nº 24 da Rua Silvio Romero encontrava-se vazando[,] tendo perfurado a tubulação da CEG."

Desse modo, destaca esse Órgão Jurídico que o caso em tela trata "(...) de hipótese de culpa exclusiva de terceiro, o que afasta o nexo de causalidade entre o fato e os danos sofridos pelos usuários", acrescentando "que a Concessionária tomou todas as providências para solucionar o

<sup>5</sup> DIJUR-E-267/16 às Fls. 21/26.

<sup>6</sup> Fl. 29.

<sup>7</sup> DIJUR-E-408/16 às Fls. 34/35.

<sup>8</sup> Fls. 38/41.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/143/2016

Data 29/02/2016 Fls.: 61

Redator:

5072767-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*problema de abastecimento de gás, cumprindo assim, o contrato de concessão dentro dos parâmetros do princípio da eficiência e da prestação do serviço adequado."*

Aponta ainda, a Procuradoria desta AGENERSA com base nas informações constantes do Informe de Acidente/Incidente<sup>9</sup> e no Relatório de Ocorrências<sup>10</sup> destes autos, que o *"vazamento de gás que acarretou na falta de abastecimento na Rua do Riachuelo e nos demais logradouros foi decorrente de vazamento de água da tubulação da CEDAE"*, entendendo que existe a necessidade de apurar a conduta da CEDAE no caso em questão.

Nesse sentido, utiliza o Decreto Estadual 45.344/2015, que determina a regulação da CEDAE por esta Autarquia, citando especificamente o seu art. 15, o qual *"prevê que a regulação da CEDAE abrangerá unicamente o controle das atividades das áreas técnicas e o atendimento ao usuário"*, concluindo *"ser imprescindível a abertura de novo Processo Regulatório para apurar a causa do vazamento de água na Rua Riachuelo, nº 32 e outros logradouros, bem como as medidas adotadas para solucionar o problema."*

Em sede de Razões Finais, a Concessionária retoma os argumentos desposados.

Diante do exposto, com fulcro na documentação, pareceres técnicos e jurídico apresentados nestes autos, entendo que restou constatado que o dano foi decorrente de conduta de terceiro que não possuía qualquer relação com a Concessionária. Assim, houve quebra do nexos causal, caracterizando hipótese de "culpa exclusiva de terceiro" razão pela qual a Concessionária CEG não deve ser responsabilizada pelo ocorrido.

Ademais, apesar dos documentos de fls. 06 e 22/26 apontarem que o caso em tela trata de acidente/incidente advindo de um vazamento de água da tubulação da CEDAE, próxima ao ramal da CEG, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, verifico a necessidade de

<sup>9</sup> Fl. 06.

<sup>10</sup> Fl. 22/26.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/143/2016

Data 29/02/2016 Fls.: 62

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica:

5072767-2

apurar detalhadamente a causa do vazamento de água na Rua Riachuelo, nº 32 e outros logradouros, assim como as medidas que a CEDAE adotou para solucionar o problema. Nesse sentido, me alio ao entendimento exposto no parecer da Procuradoria desta AGENERSA para que seja realizada a abertura de processo regulatório para apurar se houve responsabilidade da CEDAE no acidente em questão, no esteio do Decreto Estadual 45.344/2015.

Portanto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, com a finalidade de apurar se houve responsabilidade da CEDAE no acidente aqui exposto;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2930

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/143/2016

Data 29 de Junho de 2016 Fls.: 63

Relator: *[Assinatura]* 6072767-2  
, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/Incidente - Rua do Riachuelo,  
nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/143/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua do Riachuelo, nº. 32, Av. Mem de Sá e Outras Ruas - Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- Art. 2º - Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, com a finalidade de apurar se houve responsabilidade da CEDAE no acidente aqui exposto;
- Art. 3º - Encerrar o presente processo.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

*[Assinatura]*  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

*[Assinatura]*  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
ID 44082940

*[Assinatura]*  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID 43568076

*[Assinatura]*  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738